



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

CONTRATO Nº 256/2020

“CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE SUBSOLO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA TTS SERVIÇOS DE SONDAÇÃO E PERFURAÇÕES DO SOLO EIRELI”.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **TTS SERVIÇOS DE SONDAÇÃO E PERFURAÇÕES DO SOLO EIRELI**, CNPJ nº 24.642.959/0001-99, com sede na Rodovia RS 118 nº 8.780 Sala 02, Bairro Jardim Betânia em Cachoeirinha/RS, CEP 94970850., neste ato representada por **TATIANI TEIXEIRA SCHEFFER**, brasileira, empresária, portadora da identidade nº 9091238726 SJS/RS e CPF/MF 008.670.570-92, residente e domiciliada na Rua Pedro Cincinato Borges nº 106, Bairro Centro, no Município de Torres/RS, CEP 95.560-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de sondagem de reconhecimento de subsolo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de Empresa para prestação de serviços de execução de sondagem de reconhecimento de subsolo do tipo a percussão de acordo com as especificações da NBR 6484 e MB 1211 da ABNT, com 04 (quatro) furos, tendo a profundidade de no mínimo 10m e no máximo 15m.

1.1. O local de execução será na Praça dos Sindicatos, na Avenida Emancipação s/n, Bairro Centro, na Sede do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem origem no **Processo Licitatório nº 052/2020**, constituindo-se dos documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Dispensa de Licitação nº 012/2020**, com base no artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea “a”, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- a) Responsabilidade técnica perante o CREAS/RS,
- b) Fornecimento do relatório de sondagem, segundo o padrão ABNT;
- c) Fornecimento e instalação dos equipamentos para execução dos serviços;
- d) Fornecimento de mão de obra especializada;
- e) Todas as despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas e de seguro contra acidentes de trabalho, referente ao pessoal contratado;
- f) Guarda das amostras por um período máximo de 30 (trinta) dias.

3.2. SÃO DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

- a) Permissão para acesso ao local onde será executado o serviço, com livre acesso aos furos;
- b) Fornecimento de um ponto, ou tanque de água, para operação da bomba;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

- c) Permissão automática para fixação da placa de identificação da **CONTRATADA** em local de fácil visualização;
- d) Guarda dos equipamentos fora do horário de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor total correspondente à profundidade da perfuração entre, no mínimo 10m e no máximo 15m, conforme segue:

Valor Mínimo

Quant. de furos	Profundidade	Valor Unit.	Taxa de Mobilização	Valor total
04	10m	58,00	650,00	R\$ 2.970,00

Valor Máximo

Quant. de furos	Profundidade	Valor Unit.	Taxa de Mobilização	Valor total
04	15m	58,00	650,00	R\$ 4.130,00

Parágrafo Primeiro: A profundidade da perfuração só poderá ser detectada durante a realização da atividade.

Parágrafo Segundo: O pagamento será realizado de forma integral, 30 (trinta) dias após o término dos ensaios, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
0401 04 122 0004 2004 339039 05000000 0001 – 1912.7

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de entrega do objeto é de 07 (sete) dias após a conclusão do serviço em campo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de validade do contrato é de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará a contratada, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.2. Atraso injustificado na execução do objeto: acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 05 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

8.1.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.4. Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.1.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL "Uma Praia de Todos"

8.1.6. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

8.1.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo, em que seja ao contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2. Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da **CONTRATADA**, poderá o Município proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

O **MUNICÍPIO** exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Balneário Pinhal/RS, 01 de julho de 2020.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE
Secretária de Administração e Planejamento

TTS SERVIÇOS DE SONDAJENS E PERFURAÇÕES DO SOLO EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

Quelem Lima dos Santos Lopes
CIC/MF nº 008.702.120/01
CI/SSP/RS nº 1087960629

Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792